

CNPJ: 01.560.809/0001-30 Rua Floriano Peixoto, 256, Centro CEP: 64.380-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1104/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIÊNICO E LIMPEZA EM GERAL COPA E COZINHA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** A CAMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS situada na Rua Floriano Peixoto, 256, Centro CEP: 64.380-000, Beneditinos- PI, neste ato representado pela Sr. Evandro Cruz Mendes, portador do CPF: sob o nº 474.382.233-53.

**CONTRATADA:** a empresa **JUSCELINA M. P. DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 18.392.327/0001-11, com sede na Rua Matias Olímpio, nº 64, no município de Beneditinos-PI. Representada neste ato pelo Sr(a). Juscelina Marques Pessoa da Silva, inscrito no CPF nº 348.400.238-75.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIÊNICO E LIMPEZA EM GERAL COPA E COZINHA, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 005/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Beneditinos-PI, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 005/2024**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **dispensa de licitação nº 005/2024**, **Processo Administrativo nº 006/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente, no horário de 08:00 as 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Câmara, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.



CNPJ: 01.560.809/0001-30 Rua Floriano Peixoto, 256, Centro CEP: 64.380-000

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 6.987,16 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de **Dispensa nº 005/2024**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

### UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

Fonte dos Recursos: 500

Projeto/Atividade: 01 031 0001 2001 0000

Elemento de Despesa: 33.90.30

# CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os produtos objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 005/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os produtos realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



CNPJ: 01.560.809/0001-30 Rua Floriano Peixoto, 256, Centro CEP: 64.380-000

acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2024 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por VALDEREIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº022/2024 como **Fiscal do Contrato**, representantes da Câmara especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações



CNPJ: 01.560.809/0001-30 Rua Floriano Peixoto, 256, Centro CEP: 64.380-000

administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

## CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altos (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Beneditinos / PI, 11 de abril de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE BENEDITINOS

EVANDRO CRUZ MENDES

CPF: 474.382.233-53 **CONTRATANTE** 

CNPJ nº 18.392.327/0001-11

**CONTRATADA**